



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 47 18-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4 / 2025

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 587, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 – QUE DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO A MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de resolução, de autoria da Mesa, a saber:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução nº 587/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º À Comissão de Contratos e Licitação constituída e designada pelo Presidente da Câmara, através de Portaria, atendida as disposições de Lei Federal 14.133/21, caberá o pagamento de gratificação mensal no valor de 80% (oitenta por cento) da referência A1A da Tabela de Evolução Funcional.

§ 1º Deverá ser emitido relatório mensal dos trabalhos realizados pelos agentes públicos, para apreciação das Diretorias Administrativa e Geral.

§ 2º A gratificação mensal concedida, será suspensa quando houver ausência do servidor motivada por férias, licenças médicas superior a 15 (quinze) dias, não integrando a gratificação na remuneração mensal.”.(NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 21 de março de 2025.

MESA

Rafael de I. Dias
Vereador RAFAEL DA HIPICA - Presidente

Rosé do Cris
Vereadora ROSÉ DO CRIS - Vice-Presidente

CRIS PNEUS
Vereador CRIS PNEUS - Primeiro Secretário

Rogério Mecânico
Vereador ROGÉRIO MECÂNICO - Segundo Secretário

13:25:26/03/2025 000759 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



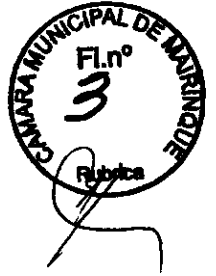
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente propositura visa alterar o valor da gratificação concedida aos membros da Comissão de Contratos e Licitações.

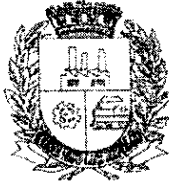
A pretensão atende ao pleito dos servidores incumbidos da tarefa, que justificam a complexidade dos trabalhos que demanda maior trabalho por parte dos mesmos, sem prejuízo de suas atribuições funcionais a que já estão vinculados.

À vista do exposto, contamos com o voto favorável de todos os colegas.

Câmara Municipal de Mairinque em 21 de março de 2025.

Rafael da S. Elias
Vereador RAFAEL DA HÍPICA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



RESOLUÇÃO Nº 587 / 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele promulga o Projeto de Resolução nº 18/2019, de autoria da Mesa, a saber:

Artigo 1º - Fica instituída gratificação mensal aos servidores designados para comporem a Comissão de Licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros.

§1º - A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal, que nomeará o presidente e dos 02 (dois) membros.

§2º - Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

§3º - O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Membro Titular de Comissão de Licitação será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da referência A1A da Tabela de Evolução Funcional.

Artigo 2º - Fica instituída gratificação mensal aos servidores designados para comporem a Comissão de Avaliação Funcional e Estágio Probatório na pessoa do Presidente e respectivos membros.

§1º - A Comissão Permanente de Avaliação Funcional e Estágio Probatório será instituída mediante Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal, que nomeará o presidente e dos 02 (dois) membros.

§2º - Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

§3º - O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Membro Titular de Comissão de Avaliação Funcional e Estágio Probatório será o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da referência A1A da Tabela de Evolução Funcional.